ADENE
AGÊNCIA PARA A ENERGIA

Entidade Gestora
Certificação Energética
e Ar Interior
EDIFÍCIOS

Exmo Senhor
Professor Doutor Victor Santos
ERSE - Entidade Reguladora dos
Serviços Energéticos
Rua D. Cristovão da Gama, Nº1- 3º C
1400 Lisboa

Ref.: D.G./426 Data: 08/07/07

Assunto: Comentário da Agência para a Energia (ADENE) à proposta de revisão dos "Regulamentos de Relações Comerciais e Tarifário da Electricidade".

Exmo(s). Sr(s).,

No contexto da discussão pública que se encontra a decorrer até ao próximo dia 7 de Julho de 2008, relativa à proposta de revisão dos "Regulamentos de Relações Comerciais e Tarifário da Electricidade", Agência para a Energia (ADENE), vem por este meio apresentar o seu comentário.

O "Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE) - Portugal Eficiência 2015", aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2008, engloba um conjunto alargado de programas e medidas consideradas fundamentais para que Portugal possa alcançar e suplantar os objectivos traçados no âmbito da Directiva n.º 2006/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2006, relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos.

A aplicação dos programas de eficiência energética definidos, encontra suporte financeiro na criação do "Fundo de Eficiência Energética", constituindo receitas deste Fundo as que já se encontram legalmente atribuídas, bem assim como a resultantes da aplicação do designado "Incentivo Eficiência ou Tarifário".

O "Incentivo Eficiência ou Tarifário", conforme o previsto no PNAEE, no seu ponto 8.2.2., está relacionado com o regime tarifário de comercialização de electricidade a consumidores de baixa tensão, em contratos referentes à primeira habitação com carácter de permanência e não sazonal, a enquadrar em função dos requisitos a definir em conjunto com a Entidade Reguladora do Sector Energético (ERSE).

A Agência para a Energia, considera oportuno nesta fase de discussão pública do regulamento tarifário, que seja desde já dado o devido enquadramento dos pressupostos constantes no PNAEE. Neste contexto, temos a necessária redefinição das tarifas de comercialização em BTN, para que esta contemple uma redução tarifária a um segmento dos consumidores e um agravamento na tarifa aos consumidores com maior consumo de energia, com base nos seguintes pressupostos:

- Redução tarifária de 2,5%, face ao valor contratado no ano imediatamente anterior, aos clientes com consumos anuais inferiores a 2.000 kWh;
- Incremento tarifário superior em 5%, ao valor contratado no ano imediatamente anterior, aos clientes que apresentem consumos anuais superiores a 4.000 kWh.

(Nota: excluem-se deste processo as famílias numerosas ou as fracções residenciais classificadas como de elevada eficiência energética, classes A ou A+ do Sistema de Certificação Energética e Qualidade do Ar Interior (SCE)).

O balanço entre a redução tarifária de 2,5% e o referido incremento tarifário de 5%, permitirá obter um saldo liquido anual, que reverterá a favor do referido "Fundo de Eficiência Energética".

Sendo o presente financiamento proveniente do consumo eléctrico, é recomendável, que estas verbas sejam canalizadas para medidas de incentivo à eficiência energética no consumo de electricidade.

Esperando que o presente comentário possa contribuir de alguma forma para o enriquecimento da proposta em discussão, queiram aceitar as nossas mais cordiais saudações, encontrando-nos ao dispor para qualquer esclarecimento suplementar que possa ser entendido como convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

Alexandre Fernandes
Director-Geral
Agência para a Energia